



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 774/2.022,

de 03 de agosto de 2.022.

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR nº 003/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Complementar Municipal nº 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações constantes nos próximos artigos.

**Artigo 2º** - Ficam, doravante, extintos os Empregos em Comissão de ASSESSOR CONTÁBIL, ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE e ASSESSOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, constantes no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

**Artigo 3º** - Fica, doravante, alterado o Emprego em Comissão de ENGENHEIRO CIVIL, previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, para EMPREGO PERMANENTE de ENGENHEIRO CIVIL, passando a contar no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

**Artigo 4º** - Fica, doravante, alterado o Emprego em Comissão de DIRETOR DE ESCOLA, previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 003/1997, para EMPREGO EM CONFIANÇA, passando a contar no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 003/1997.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** Paulistânia, 03 de agosto de 2.022.

**Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
**Prefeito Municipal**



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

**CNPJ nº 01.614.826/0001-03**



## **REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 774/2.022, em fls. 03, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

*P M* de Paulistânia, 03 de agosto de 2.022.

**Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO**  
**Procurador Jurídico Municipal**